Consul em B. Ayres 9 9bro 29

S. M. O Imp.or Tendo Nomeado a V.m para Consul
em B. Ayres Espera que seguindo os passos do seu antecessor cumprirá os seus deveres com zelo, patriotismo e
judicioso discernimento. N'aquella Paiz, que não está
ainda perfeitamente consolidado como o Estado Independente, de certo haverão partidos, e algumas inquietações internas, e para desempenhar V.m os seus
Deveres ~~[illegible]~~ será inteiramente indifferente, e
encontrará em todas as questões que não tiverem
relação immediata com o seu Emprego, ~~[illegible]~~ Toda a parte
~~[illegible]~~ não
há somente Commercial, ~~[illegible]~~ Todavia
~~[illegible]~~
há ali Agente Politico, por parte do Governo
Imperial, algumas Funcções terá que exercer
relativamente á este Paiz. Convem por isso
~~Prevenir as subditas funcções~~, para bem haver-
se ~~nellas com todas~~ todas ~~[illegible]~~ as seguintes Instrucções

1.º —

Como Consul e verdadeiramente Encarregado
das Relações Commerciaes, praticará V.m todas
os actos que são estabelecidos em Direito Marítimo como pertencentes á Jurisdicção dos Consules,
visto que nada há ainda regulado por Convenções particulares entre o Gov.o Imp.l e a Republica de B. Ayres. — V.

Para não haver excessos recommendo a V.m

parsimonia e cautelosa moderação no exercicio de sua Jurisdicção, regulando-se pelo que praticou o seu antecessor, e pelo que marcam os Boletins dos mais Navios, procurando assim evitar controversias ou desabores do Govo. do Paiz.

3º

Em algum ponto que lhe pareça duvidoso consultará o seu antecessor que não estará no distante deste lugar, segundo se lhe Ordenou, e sendo necessario dará conta ao Govo. provisorio Ger.º p.ª Est.º das N. E.

4º

Não sendo, como já disse, a sua Missão Politica pode todavia acontecer que, por parte desse mesmo Govo., o queirão encarregar de algum negocio dessa natureza, e neste caso sem dar resposta alguma dirá que o transmittirá a este Govo.; e communicando-o ao seu antecessor se haverão de ~~[illegible]~~ segundo as Instrucções que o mesmo tem, e partes ciparão o que se passar a este Governo, pela referida Repartição.

5º

Constando que de longe tempo há nesse Paiz Clubs em que se fomenta o Govo. Democratico, e em que entrão pessoas ~~[illegible]~~ deste Paiz, ou que

tem relações com pessôas delle; procurará com muita cautela e circumspecção indagar o que há á este respeito para o communicar com a necessaria segurança e segredo. Para isto convém que V.M.ce procure ter amizade apparente com aquelles que julgar poderem subministrar-lhe similhantes noticias, e usar dos mais extraordinarios meios que convierem, de modo comtudo que não dê á conhecer as suas intenções.

— 6.º —

Nesta materia todos os mais Artigos, e em tudo o mais que subrier se aproveitará dos Conselhos do seu antecessor, e seguirá as Instrucções que elle lhe communicar, ajustando entre si as convenientes cautelas, até que o mesmo por estar em maior distancia, ou occupado em outros negocios não possa continuar em suggerir-lhe Conselhos. Por esta maneira se haverá com a prudencia e siso que S. M. Espera de V.M.ce desempenhe o Cargo que lhe Confia. Palacio de S. 8 de Novbro 824

P.e Symphorenio Maria Pereira Leite